

PARECER N° , DE 2014

SF/14521/22701-18

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle nº 2, de 2014, relativo ao Acórdão nº 1311/2014 - TCU - Plenário, proferido nos autos do Processo nº TC 024.741/2012-4, atinente à operação de crédito destinada a financiar a realização do projeto da Arena Multiuso Pantanal, em Cuiabá-MT, celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

RELATORA: Senadora **ANA RITA**

I – RELATÓRIO

Em exame, nesta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Aviso da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (AMA) nº 2, de 2014, do Tribunal de Contas da União (TCU), (Aviso nº 709-Seses-TCU-Plenário, de 21 de maio de 2014, na origem), que encaminha o Acórdão nº 1311/2014 - TCU - Plenário, de 21 de maio de 2014, proferido nos autos do Processo TC 024.741/2012-4, atinente à operação de crédito destinada a financiar a realização do projeto da Arena Multiuso Pantanal, em Cuiabá-MT, celebrada entre o BNDES e o Estado do Mato Grosso, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014.

Acompanham a matéria o Relatório e o Voto, de autoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, que fundamentaram o referido Acórdão.

Recebida diretamente na CMA, fui designada relatora da matéria em 6 de agosto de 2014.

II – ANÁLISE

O Acórdão nº 1311/2014 foi proferido nos autos do Processo TC 024.741/2012-4, que trata do acompanhamento da operação de crédito, firmada entre o BNDES e o Governo do Estado do Mato Grosso, destinada ao financiamento da Arena Multiuso Pantanal, no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014, especificamente quanto ao exame das justificativas apresentadas pela Secretaria Extraordinária da Copa do Mundo FIFA 2014 em Mato Grosso, do Estado de Mato Grosso (SECOPA-MT), frente os indícios de irregularidades e inconsistências nos valores e na composição de serviços ajustados no 7º Termo Aditivo ao Contrato 9/2010, relativo à construção da Arena, firmado entre o Governo do Estado do Mato Grosso e o Consórcio Santa Bárbara / Mendes Junior, em atendimento à determinação anterior do Plenário do TCU.

Seguindo as recomendações do Relator, os Ministros da Egrégia Corte de Contas acordaram em não acatar, em sua grande parte, as justificativas apresentadas pela SECOPA-MT, sendo que os indícios de irregularidades podem resultar em possível sobrepreço de aproximadamente R\$ 10,4 milhões, em razão de:

- i) valores acima dos referenciais de mercado nos serviços de *bus way*, pisos resinados, impermeabilização de arquibancadas e caixilhos com vidros fixos de 8 mm, em desacordo com o previsto no art. 125 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012);
- ii) graves inconsistências nas composições e no detalhamento do serviço “lavatório especial 01”, que dificultam a determinação precisa do respectivo preço de mercado; e
- iii) extração do limite de 25% (vinte e cinco por cento) de alteração contratual, em desacordo com o art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, com a assinatura do 7º Termo Aditivo ao Contrato 9/2010.

Dando seguimento à matéria, o TCU acordou também por encaminhar cópia de sua deliberação ao Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, acompanhada de todas as peças processuais, informado ainda da necessidade de avaliar os impactos aos cofres estaduais da perda do desconto do Contrato 9/2010 após a celebração de todos os termos aditivos.

Desta feita, a Corte de Contas conclui por encaminhar cópia do Acórdão, juntamente com o relatório e voto que o fundamentaram, a uma série de órgãos e pelo arquivamento da matéria, com base em seu regimento interno.

III – VOTO

Diante do exposto, considerando as providências adotadas pelo Tribunal de Contas de União, manifesto meu voto pelo conhecimento do AMA nº 2, de 2014, por parte desta CMA, e pelo seu arquivamento.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

SF/14521/22701-18
|||||